

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, órgão ambiental competente definido pela Lei Municipal nº 1.100, de 1º de julho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Sertão Santana e com base nos autos do **processo administrativo ambiental nº 01/2024**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO SERTANENSE LTDA
CNPJ: 34.038.597/0001-85
ENDEREÇO: Rua Henrique Bischoff, nº 21, Zona Urbana, CEP 92850-000, Sertão Santana
EMPREENDIMENTO: FABRICAÇÃO DE PEÇAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO – 1051,00
ENDEREÇO: Rua Henrique Bischoff, nº 21, Zona Urbana, CEP 92850-000, Sertão Santana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS 2000): -30,462834° / -51,607312°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE:

FABRICAÇÃO DE PEÇAS / ORNATOS / ESTRUTURAS / PRE – MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO

RAMO DE ATIVIDADE (CODRAM):	1051,00
POTENCIAL POLUIDOR:	Baixo
MATRÍCULA:	2.228 da Comarca de Barra do Ribeiro
ÁREA DO TERRENO:	1.799,72 m ²
ÁREA CONSTRUÍDA:	491,70 m ²
ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE:	1.208,30 m ²
ÁREA ÚTIL TOTAL:	1.700,00 m ²
OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DO ENTORNO:	URBANO

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

1

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



1.1 – A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
1.200	un	Canos de Concreto
800	m ²	Laje Pré Moldada
80	un	Laje Armada
500	un	Mourões
30	un	Fossa Séptica
20	un	Tanques
20	un	Postes de Luz
150	un	Meio Fio
60	m ²	Piso Sextavado
1500	m ²	Piso Unistein

1.2 – Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 betoneira; 02 mesas vibratórias; 07 vibradores.

1.3 – Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento e armazenagem da matéria prima (areia/pedrisco), planejamento da produção, preparação da argamassa, enchimento das formas, compactação, pré-secagem, retirada das formas, secagem, empilhamento/estocagem, expedição.

1.4 – As matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento deverão ser oriundos de empresas licenciadas;

1.5 – Esta licença não contempla a operação de lavagem de caminhões e betoneiras na área do empreendimento;

1.6 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

1.7 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.8 – Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.9 – Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.10 – Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 – Não está contemplado pelo empreendimento nem autorizado por esta licença o manejo de vegetação nativa e exótica, em caso da necessidade de manejo, o empreendedor deverá encaminhar a

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

2

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



solicitação para o órgão ambiental competente para obtenção de autorização específica para a finalidade;

2.2 – Deverão ser respeitadas as APP'S (Áreas de Preservação Permanente) definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002, nas Leis Estaduais nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 e nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020;

2.3 – Deverão ser preservados todos os exemplares arbóreos de espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);

2.4 – Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.5 – Fica proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

3. Quanto ao Abastecimento de Água:

3.1 – Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

4.1 – Esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade desse empreendimento;

4.2 – Os efluentes líquidos domésticos provenientes dos sanitários deverão ser convenientemente tratados, para posterior infiltração no solo, atendendo às especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7229 e NBR 13969/97;

4.3 – Devem ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência.

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

5.2 – Deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

Doer Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

3

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

6.1 – Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

6.2 – Deverá ser preenchida e enviada a à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;

6.3 – Deverá ser mantido à disposição da fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

6.4 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as emergências sanitárias, reconhecidas por este órgão ambiental;

6.5 – Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

6.6 – As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 – As embalagens dos aditivos usados no empreendimento deverão, obrigatoriamente, retornar à empresa fornecedora, conforme art. 13 do Decreto N.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que aprova o Regulamento da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

6.8 – Deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

7.1 – Em caso de emergência, deverá ser contatada a à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, ou a FEPAM pelo Fone (051) 9982-7840 (24h);

7.2 – Deverá ser mantido e atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

8.1 – Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível na à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência da Licença;

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



II. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Cópia desta licença;
- 3 – O formulário ILAI - Informações para Licenciamento de Atividades Industriais devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 – Relatório técnico, contendo memorial descritivo e levantamento fotográfico, referente à operação do empreendimento, informando que houve o cumprimento das condições e restrições acima, evidenciando todas as edificações e todos os equipamentos implantados, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa;
- 5 – Planta baixa atualizada do empreendimento, devidamente dimensionada e assinada pelo responsável pela empresa, com localização da mesma dentro da área total do terreno e com indicação de todos os setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de armazenagem de resíduos, vias de acesso, etc.;
- 6 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado;
- 7 – Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 8 – Planilhas de destinação dos resíduos;
- 9 – Apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas.
- 10 – Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

Caso venha a ocorrer alteração nas informações prestadas sobre o empreendimento, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, retificação das mesmas, sob pena de cancelamento desta licença de operação.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (quatro) anos a contar de 11 de janeiro de 2024. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

João Alberto Meyer

Tecnólogo Ambiental & Técnico Agrícola - CREA-RS 88916
Licenciador Ambiental Municipal/Portaria nº 90/2017

Data de emissão: Sertão Santana, 11 de janeiro de 2024.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 11 de janeiro de 2028.